

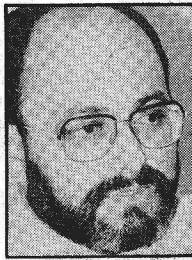
14 DEZ 1991

2 • Jornal de Brasília

tribuna da

C I D A D E

POR MAURÍLIO SILVA



Deputado distrital pelo PTR-DF

Templo é esperança

Quando decidi pela apresentação do Projeto de Lei nº 098/91, tive em mente propiciar à população brasiliense maior facilidade de acesso aos seus exercícios de fé, aos religiosos, à prática, enfim, das atividades no campo da crença e da fé.

Outrossim, o que estabelece o instrumento legal é a regularização de situações já existentes, pois o que se observa atualmente é a instalação de templos religiosos em áreas residenciais, o que não tem características legais. Conforme o que estabelece o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, regulador de licitações para aquisição de áreas especiais para construção de templos religiosos, é praticamente impossível às igrejas concorrerem com o setor empresarial. Daí terem que fazer suas edificações em áreas residenciais.

É preciso atentar, que a presença dos setores habitacionais, ou mesmo as próprias quadras, é fator preponderante para maior aproximação entre as famílias, o que gera melhor formação para a juventude e, consequentemente, a melhoria dos padrões morais e éticos da sociedade.

A religião não é o freio da sociedade como dizem muitos, mas é o instrumento de formação de consciências orientadas para a dignidade da família, o respeito às leis e à ordem, bem como o trabalho em favor do bem comum.

É imperioso que as famílias vivam em perfeita sintonia com os princípios religiosos e filosóficos que sempre serviram para alicerçar a moral e os bons costumes.

A proximidade das casas de oração em relação às residências, influiu decididamente na relação religião/família, o que resulta em bons feitos para a sociedade como um todo.

Ao estabelecer critérios para a boa utilização dos templos, no que se refere a horários dos cultos e práticas religiosas, tive o cuidado de preservar interesses outros como o respeito ao silêncio e diversos aspectos que se sobrepõem àqueles dos fiéis.

Acolhi com grande apreço o parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa que reconheceu como sendo "inquestionável a importância que a religião exerce sobre a humanidade e em especial, no Brasil, manifestada sob as mais variadas formas de expressão, a ponto de a Carta Maior da Nação haver estabelecido o livre exercício da religiosidade, de forma bastante abrangente, no seu artigo 52, inciso VI".

O crescimento vertiginoso da população tornou difícil a aquisição de áreas específicas para a construção de igrejas o que obriga os setores religiosos a procurarem as áreas residenciais. Os rigores legais e as dificuldades financeiras assim impuseram.

Estou certo de que estamos todos nós dando ao Distrito Federal uma valiosa contribuição ao esforço das religiões na busca de um caminho melhor para a nossa sociedade que anseia por religiosidade e padrões morais e éticos mais consentâneos com a nossa fé.